



# MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 181 de 02 de outubro de 2019.

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 634/2.019

*“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares aos servidores municipais e dá outras providências”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Municipal de nº 1.569/2018 em seu Artigo 112 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** férias à servidora **VILMA DA SILVA**, ocupante do cargo de **GARI**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

**Parágrafo Único** - As férias serão gozadas a partir dos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de 2019 aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2019.

**Artigo 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 26 de setembro de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 635/2.019

*“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares aos servidores municipais e dá outras providências”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo servidor e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Municipal de nº 1.569/2018 em seu Artigo 112 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** férias ao servidor **GILMAR MARTINS DOS REIS**, ocupante do

cargo de **GERENTE DE DIVISÃO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

**Parágrafo Único** - As férias serão gozadas a partir dos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de 2019 aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2019.

**Artigo 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 26 de setembro de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 636/2.019

*“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares aos servidores municipais e dá outras providências”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Municipal de nº 1.569/2018 em seu Artigo 112 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** férias à servidora **MARIA DA PENHA DE SOUZA FERREIRA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**Parágrafo Único** - As férias serão gozadas a partir do 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2019 aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2019.

**Artigo 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 26 de setembro de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 637/2.019

*“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio aos servidores*



# MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 181 de 02 de outubro de 2019.

**ocupantes de cargos efetivos e  
dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora e os Princípios Constitucionais de Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Municipal de nº 1.569/2018, em seu artigo 133 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** a Licença Prêmio de 30 (trinta) dias à servidora **IVANILDA MARIA DA SILVA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, a partir dos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de 2019.

**Artigo 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 26 de setembro de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

## **PORTARIA Nº 638/2.019**

**“Dispõe sobre o adicional por tempo de serviço de servidora efetiva e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Lajinha e;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora e a observância dos Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Municipal de nº 1.569/2018, em seu artigo 101 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** o Adicional por Tempo de Serviço, sendo o 5º (quinto) quinquênio previsto para a servidora **DALVA CÂNDIDA MÉIER DE SOUZA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR I**, lotada no quadro de provimento efetivo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 26 de setembro de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

## **DECRETOS**

### **DECRETO DE Nº 015/2.019**

**“Dispõe sobre a nomeação de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura de Lajinha e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS, JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, inciso VIII; artigo 70, inciso VI; artigo 100, inciso I, alíneas “i” e “j”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 1.543, de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 001/2019, expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e protocolado junto ao Poder Executivo Municipal, o qual registra os nomes dos novos membros titulares e suplentes do Conselho mencionado,

**DECRETA:**

**Art. 1º - A NOMEAÇÃO** dos abaixo relacionados para a composição do Conselho Municipal de Cultura de Lajinha-MG:

- **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**  
**Membro titular:** Maria Geralda Sathler Alvim Moraes  
**Membro suplente:** Kelly Dutra de Souza
- **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Membro titular:** Ronaldo Justo Ribeiro  
**Membro suplente:** Neida Maria Mariano Soares



# MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 181 de 02 de outubro de 2019.

• **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**Membro titular:** Rafael Luiz Afonso da Silva

**Membro suplente:** Marcones Mendes de Abreu

• **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Membro titular:** Júlio da Silva Hastenreiter

**Membro suplente:** Purcina Alice de Souza Boechat Lima

• **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**Membro titular:** Alessandro Bastos Florindo

**Membro suplente:** Gérson Ribeiro Filho

• **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**Membro titular:** Geli Eber da Silva

**Membro suplente:** Marília Sanglard Oliveira

• **REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAJINHA**

**Membro titular:** Almerito José Ribeiro Moraes

**Membro suplente:** Marcelo Trindade Pereira

• **REPRESENTANTES DO SICOOB CREDICAF**

**Membro titular:** Dhionatas Wilclerson Alves

**Membro suplente:** Filipe Alves de Almeida

• **REPRESENTANTES DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA**

**REGIÃO DE LAJINHA (COOCAFÉ)**

**Membro titular:** Luiz Gustavo Leite Souza

**Membro suplente:** Ailton Silva Ribeiro

• **REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA**

**Membro titular:** Neura da Silva Pereira

**Membro suplente:** Júlio Maria da Silva

• **REPRESENTANTES DAS IGREJAS**

**Membro titular:** Maria Luiza Azine Vitor

**Membro suplente:** Keyla Joana Santos Souza

• **REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE LAJINHA (ACIAL)**

**Membro titular:** Daniela Cristine Tavares Fialho

**Membro suplente:** Márcia de Souza Gonçalves

**Art. 2º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 30 de setembro de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 016/2019.**

*Delega atribuições e funções administrativas aos Secretários Municipais e dá outras providências.*

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas com base no



# MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 181 de 02 de outubro de 2019.

inciso VI, do artigo 70, e o § 1º do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o artigo 71 da Lei Orgânica do Município estabelece que “O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, atribuições de ordenador de despesas e as funções administrativas previstas nos incisos VIII, XIV e XXII do art. 70 desta Lei Orgânica.”

**CONSIDERANDO** que o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal estabelece que “Os secretários ou diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito, pelos atos que assumirem, ordenarem ou praticarem”.

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas de Minas Gerais, através do seu Prejulgado 701201, exarado pelo Conselheiro Wanderley Ávila, entendeu possível a descentralização administrativa quando analisou consulta sobre limites para dispensa de licitação pelas unidades gestoras:

MUNICÍPIO. I.  
DESCENTRALIZAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIO -  
FINANCEIRA E DOS  
PROCEDIMENTOS  
ADMINISTRATIVOS E  
CONTRATAÇÃO EM VÁRIAS  
UNIDADES  
ORÇAMENTÁRIAS E  
GESTORAS. POSSIBILIDADE  
DE REGULAMENTAÇÃO POR  
VIA LEGAL. II. LICITAÇÃO.  
MODALIDADES E DISPENSA.  
LIMITES.OBSERVÂNCIA DO  
MONTANTE GLOBAL DAS  
DESPESAS A SEREM  
EXECUTADAS, DA  
NATUREZA DO OBJETO  
LICITADO E DO MONTANTE  
DO CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO DE ONDE  
SE ORIGINARÁ O RECURSO.

**CONSIDERANDO** a necessidade de descentralização administrativa, com objetivo de assegurar rapidez às decisões e tornar-se mais célere o atendimento a comunidade;

**CONSIDERANDO** que o volume de documentos gerados recomenda a delegação de atribuições para assiná-los;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir publicidade ao ato de delegação de atribuição relativo à realização da despesa pública;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica delegado, nos termos da Lei Orgânica Municipal, atribuições e funções administrativas aos Secretários Municipais, na forma e condições a seguir descritas:

I – expedir portarias disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e legais do Prefeito Municipal;

II – respeitada a legislação pertinente, cometer tarefas funcionais executivas, aos servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

III – ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

IV – receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e prover as correções exigidas, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

V – resolver, mediante despacho exarado em processo, sobre os requerimentos, reclamações ou representações que forem dirigidas ao Executivo Municipal, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

VI – autorizar previamente compras e serviços de terceiros, relativas a área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem.

§ 1º. As autorizações de compras e serviços de terceiros, bem como das autorizações de diárias dos servidores municipais, deverão ser obrigatoriamente referendadas pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, para posterior emissão do empenho, sendo que nos casos de eventuais faltas, ausências ou impedimentos do titular desta Secretaria, este será substituído pelo titular do cargo de Diretor Administrativo.

§ 2º. Nos casos de eventuais faltas, ausências ou impedimentos dos titulares das respectivas Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais, estes serão substituídos pelo titular da Secretaria Municipal de Administração especificamente na ordenação das despesas de que trata o inciso III deste artigo.

**Art. 2º.** Fica delegada competência ao titular da Secretaria Municipal de Administração para expedir os atos referentes a situação funcional dos servidores públicos municipais, administração direta, nos termos da lei, exceto:

I – nomeação e exoneração;

II – aplicação de penas administrativas e disciplinares, inclusive de demissão de servidores estáveis.

**Parágrafo único.** Os atos administrativos bilaterais de que trata o artigo deverão ser obrigatoriamente assinados pelo titular da Secretaria Municipal da respectiva área de competência.

**Art. 3º.** Fica delegado competência aos titulares da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, para assinatura, sempre conjunta com o Prefeito Municipal, de cheques, bem como para a utilização de meio eletrônico destinado à movimentação financeira junto às agências bancárias, para pagamento de qualquer despesa do Fundo



# MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 181 de 02 de outubro de 2019.

Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Nos casos da falta, ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, do titular da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e do titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, estes serão substituídos pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e, na falta ou impedimento deste, será substituído pelo titular da chefia da Divisão de Tesouraria, nos termos da Lei Municipal nº 1.565 de 2019.

**Art. 4º.** A movimentação financeira por meio eletrônico, para fins deste Decreto, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receitas públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via internet.

**§ 1º.** Deverão ser realizados contratos específicos com as instituições bancárias oficiais detentoras das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

**§ 2º.** As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública Municipal deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

**Art. 5º.** As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, na forma do presente Decreto, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo único.** A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos deste Decreto, à assinatura de próprio punho do agente público.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor no dia 1º de outubro de 2019.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito de Lajinha/MG, 27 de setembro de 2019.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
Prefeito de Lajinha/MG

**Adriano Rangel de Oliveira Alvim**  
Secretário Municipal de Administração

## DECRETO DE Nº 017/2.019

*“Dispõe sobre a nomeação e convocação dos servidores*

*públicos para a atuação nas eleições do Conselho Tutelar do ano de 2019 na cidade de Lajinha e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS, JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, inciso VIII; artigo 70, inciso VI; artigo 100, inciso I, alíneas “i” e “j”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 1.459/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificamente no Título III – Conselho Tutelar, artigos 11 ao 69;

### **DECRETA:**

**Art. 1º - A NOMEAÇÃO** de Servidores Públicos Municipais para composição das Mesas Coletoras de Votos, da Mesa Apuradora de Votos e atuação como Fiscais de Seções no Processo de Eleição do Conselho Tutelar do ano de 2019, conforme especificado no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º - A convocação** será de forma obrigatória aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de 2019, no período de 8 h às 17 h, nas dependências da Escola Estadual Dr. Adalmário José dos Santos, situada à Praça Polidoro Rodrigues de Oliveira, nº 127, Centro, neste Município.

**Art. 3º - Revogadas** as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 02 de outubro de 2019.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

### **ANEXO I**

#### **MESAS COLETORAS DE VOTOS**

<b>1ª SEÇÃO</b>	<b>Presidente:</b> Gérson Ribeiro Filho <b>1ª Secretária:</b> Maria Aparecida de Oliveira <b>2ª Secretária:</b> Lilyan Herculan Pereira Leite
<b>2ª SEÇÃO</b>	<b>Presidente:</b> Paulo Henrique Sanglard Hastenreiter <b>1ª Secretária:</b> Keyla Joana Santos Souza <b>2ª Secretária:</b> Paula Ambrósio



# MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 181 de 02 de outubro de 2019.

	Teixeira Boechat
<b>3ª SEÇÃO</b>	<b>Presidente:</b> Gesanni Sanglard Hermisdorf <b>1ª Secretária:</b> Edileuza Cândida do Vale Sanglard <b>2ª Secretária:</b> Daniella Dias Vieira Hermisdorff
<b>4ª SEÇÃO</b>	<b>Presidente:</b> Cícero Vieira dos Santos <b>1ª Secretária:</b> Camila Galdino Pereira Magalhães <b>2ª Secretária:</b> Fabiane Hastenreiter Portes Duar
<b>5ª SEÇÃO</b>	<b>Presidente:</b> Geli Eber da Silva <b>1º Secretário:</b> Pedro Henrique Fialho Fernandes <b>2ª Secretária:</b> Fabíula Almeida de Moura
<b>6ª SEÇÃO</b>	<b>Presidente:</b> Joelma Rosa de Oliveira <b>1ª Secretária:</b> Izabel Silva Freitas Alvim <b>2ª Secretária:</b> Gilmara Almeida de Souza

## MESA APURADORA DE VOTOS

Patrick Leonardo Carvalho dos Santos  
Ramilo da Silva Lopes

## FISCAIS DE SEÇÕES

Clélia Aparecida da Silva  
Maria Madalena Bernardes da Silva  
Udivânia Martins de Souza  
Fábio de Paula Mota

## REPRESENTANTES DO CMDCA

Alessandra Elizângela de Souza Ambrósio  
Nelson Fonseca Rodrigues  
Maria Aparecida Leite Rodrigues  
Maria Helena de Paula Gomes  
Luciana Ribeiro da Fonseca  
William Sudré da Silva  
Micheline de Fátima Almeida  
Sandra Cristina de Oliveira Bastos Santos